



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPACI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026

O **CONSELHO DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPACI**, entidade de direito privado que gerenciará a Ata de Registro de Preços, com sede a RUA SANTOS DUMONT, Nº 08, Município DE ITAPACI, CEP: 76.360-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.621.858/0001-55, neste ato representada pelo PRESIDENTE DO CONSELHO DA COORDENAÇÃO **FERNANDO PIRES VIANA**, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF/MF sob o nº 924.269.721-49, do Conselho da Coordenação Regional de Educação de Itapaci, com sede na cidade de Itapaci - GO, CEP: 76.360-000, considerando o julgamento/homologação do(a) Pregão Eletrônico - SRP, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2026, publicada no 11 de dezembro de 2025, processo administrativo n.º **2025.0000.613.3523**, RESOLVE registrar os preços da empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PARAÍSO LTDA CNPJ: 47.443.514/0001-85** indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2026 - Contratação SISLOG nº **117712**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, na IN 03/2023, de 11 de outubro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a Alimentação Escolar, com o intuito de atender às necessidades dos Conselhos Escolares jurisdicionados à Coordenação Regional de Educação de Itapaci, conforme Termo de Referência, anexo do Edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, especificado(s) no(s) nos itens abaixo:

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ATA RP Nº 01/2026 - A

Lote: 01 – PANIFICADOS - DISPUTA GERAL

FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PARAÍSO LTDA

CNPJ: 47.443.514/0001-85

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Pão Francês	ARTE TRIGO	Kg	9.900	21,82	216.018,00
02	Pão Doce	ARTE TRIGO	Kg	2.100	22,69	47.649,00
03	Pão Batata	ARTE TRIGO	Kg	2.100	24,36	51.156,00
04	Rosca	ARTE TRIGO	Kg	2.250	28,76	64.710,00
05	Biscoito de queijo	ARTE TRIGO	Kg	525	27,83	14.610,75
06	Pão de Queijo	ARTE TRIGO	Kg	450	34,24	15.408,00
07	Broa de Milho	ARTE TRIGO	Kg	375	33,15	12.431,25
08	Enroladinho de Queijo	ARTE TRIGO	Kg	525	43,97	23.084,25
09	Bolo Torta Doce	ARTE TRIGO	Kg	150	32,89	4.933,50
10	Bolo Sabores Diversos	ARTE TRIGO	Kg	900	27,69	24.921,00
11	Torrada	ARTE TRIGO	Kg	225	22,23	5.001,75

Valor Total

**R\$
479.923,50**

ATA RP Nº 01/2026 - A

Lote: 03 – AÇOUGUE - DISPUTA GERAL

FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PARAÍSO

CNPJ: 47.443.514/0001-85

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Bacon	FRIMESA	KG	1.125	16,33	18.371,25
02	Linguiça Toscana	BONFRIGO	KG	2.250	10,20	22.950,00
03	Linguiça Calabresa	FRIMESA	KG	2.250	11,84	26.640,00

04	Carne Bovina Acém	FRIGOIAS	KG	6.750	14,91	100.642,50
05	Carne Bovina Paleta	FRIGOIAS	KG	3.375	16,55	55.856,25
06	Carne Bovina Patinho	FRIGOIAS	KG	2.100	18,03	37.863,00
07	Carne Bovina Acém seco	FRIGOIAS	KG	2.625	20,51	53.838,75
08	Carne Suína Toucinho	FRIGOIAS	KG	1.350	11,37	15.349,50
09	Carne Suína Lombo	FRIGOIAS	KG	1.500	13,11	19.665,00
10	Carne Suína Paleta	FRIGOIAS	KG	600	10,49	6.294,00
11	Carne Suína Pernil	FRIGOIAS	KG	1.350	10,25	13.837,50
12	Frango Congelado	SUPERFRANGO	KG	6.000	6,21	37.260,00
13	Coxa e sobrecoxa de Frango	SUPERFRANGO	KG	6.000	6,49	38.940,00
14	Peito de Frango	SUPERFRANGO	KG	7.875	9,81	77.253,75
15	Linguiça de Frango	SUPERFRANGO	KG	1.425	10,69	15.233,25
Valor Total						R\$ 539.994,75
ATA RP N° 01/2026 - A Lote: 05 – HORTIFRUIT - DISPUTA GERAL FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PARAÍSO LTDA CNPJ: 47.443.514/0001-85						
Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Abacaxi	CEASA	KG	2.250	3,48	7.830,00
02	Abacate	CEASA	KG	450	3,10	1.395,00

03	Abobrinha Verde	CEASA	KG	375	2,65	993,75
04	Abóbora Cabotiá	CEASA	KG	675	2,20	1.485,00
05	Alface	CEASA	PALITO	750	3,14	2.355,00
06	Alho	CEASA	KG	750	10,02	7.515,00
07	Banana marmelo	CEASA	KG	975	3,45	3.363,75
08	Banana prata	CEASA	KG	6.000	2,51	15.060,00
09	Batata doce	CEASA	KG	1.050	2,67	2.803,50
10	Batata inglesa	CEASA	KG	3.525	2,25	7.931,25
11	Beterraba	CEASA	KG	750	2,28	1.710,00
12	Cebola	CEASA	KG	3.525	2,09	7.367,25
13	Cenoura	CEASA	KG	2.775	2,41	6.687,75
14	Chuchu	CEASA	KG	525	2,13	1.118,25
15	Couve Manteiga	CEASA	KG	375	2,40	900,00
16	Limão	CEASA	KG	450	4,01	1.804,50
17	Laranja	CEASA	KG	6.600	1,82	12.012,00
18	Manga	CEASA	KG	450	2,69	1.210,50
19	Maçã	CEASA	KG	6.000	5,55	33.300,00
20	Melão	CEASA	KG	750	3,47	2.602,50
21	Mexerica	CEASA	KG	525	2,79	1.464,75
22	Melancia	CEASA	KG	7.875	1,37	10.788,75
23	Maracujá	CEASA	KG	300	4,77	1.431,00
24	Mamão	CEASA	KG	1.350	3,55	4.792,50
25	Milho in natura	CEASA	Bndj c/5	525	3,52	1.848,00
26	Pimentão Verde	CEASA	KG	375	5,11	1.916,25

27	Pepino	CEASA	KG	525	2,93	1.538,25
28	Repolho Verde	CEASA	KG	3.000	1,92	5.760,00
29	Repolho Roxo	CEASA	KG	525	3,10	1.627,50
30	Tomate	CEASA	KG	3.900	3,22	12.558,00
31	Uva	CEASA	KG	750	7,66	5.745,00
32	Vagem	CEASA	KG	150	7,22	1.083,00
Valor Total						R\$ 169.998,00

ATA RP Nº 01/2026 - A

Lote: 07 – SECOS E MOLHADOS - DISPUTA GERAL

FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PARAÍSO LTDA

CNPJ: 47.443.514/0001-85

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Açafrão	ITALEO	KG	135	9,88	1.333,80
02	Açúcar	HIPERCARLO	2KG	5.250	4,16	21.840,00
03	Amido milho	AMAFIL	Kg	525	6,74	3.538,50
04	Aveia em Flocos Finos	NATURALE	KG	150	5,61	841,50
05	Arroz tipo 1	GOL	5KG	9.000	11,60	104.400,00
06	Azeitona	LA VIOLETERA	500ML	375	7,94	2.977,50
07	Azeite	SAN PAOLO	500ML	150	15,62	2.343,00
08	Batata Palha	UAU CHIPS	Und	975	13,45	13.113,75
09	Cacau 100%	LEKE	Kg	525	19,62	10.300,50
10	Coco Ralado	COQUIL	Kg	375	13,04	4.890,00
11	Colorau	ITALEO	Kg	300	9,70	2.910,00
12	Creme leite	TRIANGULO	Kg	2.850	8,55	24.367,50

13	Doce Goiabada tablete	SOFRUTA	30g	26.250	0,54	14.175,00
14	Extrato de tomate	SOFRUTA	Kg	2.850	6,28	17.898,00
15	Farinha mandioca	DONA DE	kg	1.650	4,80	7.920,00
16	Farinha de trigo	MATOS	Kg	3.375	2,42	8.167,50
17	Fermento Químico pó	PÓ ROYAL	100g	1.050	2,70	2.835,00
18	Fermento Biológico	FLEISHMANN	10g	1.050	1,23	1.291,50
19	Feijão Carioca	DO JOÃO	kg	4.800	3,57	17.136,00
20	Feijão Preto	DO JOÃO	kg	600	4,14	2.484,00
21	Fubá de Milho	SINHÁ	kg	582	3,60	2.106,00
22	Flocos de Milho - Cuscuz	FLOCÃO	500g	750	2,40	1.800,00
23	Iogurte Vários sabores	FRUTAP	850g	8.250	6,94	57.255,00
24	Leite Integral	TRIANGULO	Lt	9.750	2,73	26.617,50
25	Leite Integral zero lactose	TRIANGULO	Lt	300	3,25	975,00
26	Leite em Pó Integral	COMPLEITE	kg	150	15,73	2.359,50
27	Leite de Coco	COQUIL	200ml	225	2,60	585,00
28	Macarrão espaguete	EMEGE	Kg	2.175	3,41	7.416,75
29	Macarrão parafuso	EMEGE	Kg	5.025	3,44	17.286,00
30	Macarrão lasanha	SAFRA	500g	675	4,41	2.976,75
31	Mandioca	IMPERIO	kg	1.875	3,32	6.225,00
32	Margarina	DELÍCIA	kg	1.050	6,54	6.867,00

33	Milho canjica	SINHA	500g	525	2,54	1.333,50
34	Milho verde	SOFRUTA	Kg	2.550	10,46	26.673,00
35	Molho tomate	SOFRUTA	kg	1.200	5,59	6.708,00
36	Queijo Muçarela	BOUA	Kg	1.500	19,08	28.620,00
37	Óleo de Soja	COMIGO	900ml	6.000	4,04	24.240,00
38	Orégano	REI DOS CONDIMENTOS	250g	150	5,16	774,00
39	Ovo	JOSIDITH	Dz	3.300	4,39	14.487,00
40	Polvilho doce	DO ZÉ	Kg	1.350	6,73	9.085,50
41	Queijo Ralado	JM QUEIJOS	kg	825	23,66	19.519,50
42	Sal	MASTER	Kg	1.050	1,50	1.575,00
43	Salsicha	BOUA	kg	2.100	7,28	15.288,00
44	Suco Maracujá Concentrado	PINDORAMA	500ml	3.525	4,10	14.452,50
45	Suco Tamarindo Concentrado	PINDORAMA	500ml	1.950	3,76	7.332,00
46	Suco Caju Concentrado	PINDORAMA	500ml	2.250	3,59	8.077,50
47	Suco Concentrado Diversos Sabores	PINDORAMA	500ml	2.250	3,76	8.460,00
48	Pão de Forma	ART PÃES	500g	1.050	5,52	5.796,00
49	Polpa de Cajú	FRUIT NATURE	kg	1.800	8,45	15.210,00
50	Polpa de Abacaxi	FRUIT NATURE	kg	1.500	11,65	17.475,00
51	Polpa de Maracujá	FRUIT NATURE	kg	2.925	15,55	45.483,75
52	Polpa de Goiaba	FRUIT NATURE	kg	2.025	9,74	19.723,50
53	Polpa de Manga	FRUIT NATURE	kg	1.725	10,53	18.164,25

54	Polpa de Tamarindo	FRUIT NATURE	kg	2.175	9,74	21.184,50
55	Polpa de Uva	FRUIT NATURE	kg	750	10,16	7.620,00
56	Requeijão Cremoso	BOUA	500g	525	11,21	5.885,25
57	Trigo para Quibe	PACHÁ	500g	450	3,06	1.377,00
58	Uva Passa	LA VIOLETERA	200g	150	3,33	499,50
59	Vinagre	TOSCANO	750ml	300	2,38	714,00
Valor Total						R\$ 742.990,80

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Coordenação Regional de Educação de Itapaci.

3.2. Além do órgão gerenciador, são órgãos e entidades públicas Conselhos Escolares participantes do registro de preços:

UNIDADE ESCOLAR
CEPI SANTA TEREZINHA
CEPMG-GERALDA ANDRADE MARTINS
CE LUIZ ALVES MACHADO
CE EDUC CAMPO NOVA PONTE
CE EDUC CAMPO VICENÇA MARIA DE JESUS
CE EDMUNDO ROCHA
CE MARIA LOPES MARTINS
CE EDUC CAMPO MANDINOPOLIS
CE MANOEL OLIVEIRA PENNA
CE QUILOMBOLA PILAR DE GOIÁS

UNIDADE ESCOLAR
CEPI JOÃO XAVIER FERREIRA

C.E MANOEL LINO DE CARVALHO
CEPMG PRUDENCIO FERREIRA
CE JURANDIR CARDOSO DIAS
CE JOSÉ PEREIRA LEANDRO
CE DE EDUCAÇÃO DO CAMPO PEREIRA MAIA
CE FAMÍLIA AGRÍCOLA DE UIRAPURU – EFAU

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O processo de adesão deverá ser formalizado e instruído pelos órgãos ou pelas entidades estaduais através do sistema oficial de contratações do Estado; será, ainda, submetido à autorização da unidade central de compras e contratos, e conterá, sem prejuízo das demais exigências legais:

4.1.1. Motivação circunstanciada, por meio de estudo técnico preliminar, que contenha obrigatoriamente:

- a) caracterização da necessidade de contratação;
- b) justificativa da vantagem da adesão, inclusive, em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- c) justificativa para não licitar;
- d) pareceres técnicos, se for o caso;

4.1.2. A demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados pelo mercado, na forma do art. 23, da Lei federal nº 14.133, de 2021, e regulamentações aplicáveis;

4.1.3. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do detentor da ARP.

4.2. O órgão ou entidade não participante deverá encaminhar ao órgão gerenciador os dados do contrato celebrado, no prazo de até noventa dias após a concessão da autorização para adesão a ARP, este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação.

4.3. Os órgãos ou as entidades estaduais da administração direta, autárquica e fundacional não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o registro de preços, salvo com a devida justificativa, aprovada pelo órgão gerenciador central.

4.4. Fica vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital da licitação ou no aviso ou instrumento da contratação direta.

4.5. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 4.5 não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à ARP.

4.7. O órgão gerenciador do Registro de Preços poderá limitar ou negar as autorizações de adesão à ARP, de forma a não comprometer suas próprias contratações, inclusive quando verificar que o quantitativo das adesões superarem o quantitativo utilizado pelos próprios participantes do Registro de Preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO DECORRENTE

5.1. O licitante mais bem classificado ou o fornecedor da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

5.2. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

5.6. O instrumento contratual de que trata o item 5.5. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.7. O(A) Termo de Contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.8. O(A) Termo de Contrato decorrente do sistema de registro de preços poderá ser alterado(a), observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

6. DOS PREÇOS REGISTRADOS

Acréscimos quantitativos

6.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços

Alteração ou atualização dos preços registrados

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

6.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

6.2.3. na hipótese de previsão no edital ou na contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do item 6.3.

Reajuste e Repactuação do preço registrado

6.3. Os preços constantes em ata de registro de preços e os contratos decorrentes de sua execução poderão ser reajustados, após decorrido o interregno de um ano contado a partir da assinatura do contrato, obedecido o disposto no art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

6.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.3.2. No caso da repactuação, poderá ser requerida pelo interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Negociação de preços

6.4. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.4.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4.2. Na hipótese do item 6.4.1, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará os licitantes remanescentes para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.4.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 7.6 desta Ata de Registro de Preços.

6.4.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

Alteração do preço por fato superveniente

6.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou a entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.5.1. Para fins do disposto no item 6.5, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.5.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 7.1 desta ata de Registro de Preços.

6.5.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 7.6 desta ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5.4. Na hipótese de comprovação do disposto no item 6.5 e 6.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.5.5. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no item 6.2 desta ata de Registro de Preços.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Cancelamento do registro do fornecedor na ARP

7.1. O registro do fornecedor na ARP será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

7.1.2. Não assinar o contrato decorrente ou não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 6.6.2; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese prevista no item 7.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, sempre prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

7.5. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do(a) Conselho da Coordenação Regional da Educação de Itapaci.

Cancelamento da Ata

7.6. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou entidade gerenciadora, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.6.1. Por razão de interesse público;

7.6.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.6.3. Se não houver êxito nas negociações, conforme item 6.5.3 e 6.6.3 desta ata de Registro de Preços.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento de que trata o item 8.1 somente será feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o item 8.1.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.5, 4.6 e 4.7, se for o caso.

8.5. Para fins do disposto no item 8.1, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de esfera administrativa distinta do órgão gerenciador, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do

disposto no 8.3 deste tópico, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO Edital.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

CONSELHO DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPACI
ITAPACI-GO, 06 do mês de FEVEREIRO de 2026.

Presidente (a) do Conselho
Órgão Gerenciador
FERNANDO PIRES VIANA

Pelo FORNECEDOR:
Nome Representante Legal
BRENO HENRIQUE SOUTO RIBEIRO

EMPRESA
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PARAISO LTDA - CNPJ 47.443.514/0001-85 que



Documento assinado eletronicamente por **Breno Henrique Souto Ribeiro, Usuário Externo**, em 10/02/2026, às 11:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO PIRES VIANA, Coordenador (a)**, em 10/02/2026, às 11:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **86074271** e o código CRC **47FA31DC**.

COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPACI
RUA SANTOS DUMONT Nº 08, . - Bairro CENTRO - ITAPACI - GO - CEP 76360-000 -
(62)3361-2129.



Referência: Processo nº 202500006133523



SEI 86074271